



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 756/92

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE CR\$ 253.000.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSO ANTONIO DALL'AGNOL, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aberto crédito suplementar nas seguintes rubricas orçamentárias.

0501- SECRETARIA DE AGRICULTURA

0307021 2005- Manutenção e desenvolvimento da Secretaria

3132- Outros Serviços e Encargos.....Cr\$ 10.000.000,00

0407104 1004- Implantação Viveiro Munic. Execução Prog. Bacias Hidrográficas.

3120- Material de Consumo.....Cr\$ 1.000.000,00

4110- Obras e Instalações.....Cr\$ 2.000.000,00

0701- SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO

0307021 2010- Manutenção Frota de Veículos, Máquinas e Implementos Rodoviários.

3120- Material de Consumo.....Cr\$ 100.000.000,00

3132- Outros Serviços e Encargos.....Cr\$ 25.000.000,00

0307025 1009- Reforma e Ampliação Prédio Municipais

4110- Obras e Instalações.....Cr\$ 10.000.000,00

1060327 1015- Implantação, Extensão Redes Elétricas, Iluminação Pública.

4110- Obras e Instalações.....Cr\$ 30.000.000,00

0801- SECRETARIA DA SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

1376447 1020- Implantação, Extensão Redes de Abastecimento de Água e Perfuração de Poços.

4110- Obras e Instalações.....Cr\$ 20.000.000,00

15814862012- Assistência Social a População de Baixa Renda

3231- Subvenções Sociais.....Cr\$ 2.500.000,00

3255- Assistência Médico Hospitalar.....Cr\$ 2.500.000,00

0901- ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 756/92.....

0307021 2013- Encargos Gerais do Município

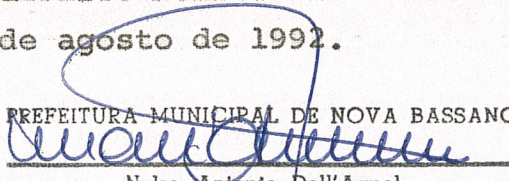
3113- Obrigações Patronais.....Cr\$ 50.000.000,00
253.000.000,00

Art. 2º- Servirá para cobertura do crédito' suplementar apontado no artigo anterior, arrecadação a maior no exercício.

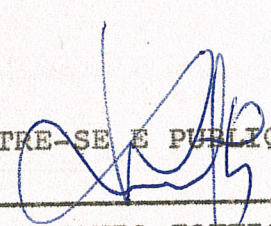
Art. 3º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 06 dias do mês de agosto de 1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO


Nelson Antonio Dall'Agnol
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


VITOR ANTONIO ZOTTIS

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO